

Jm

EMPRESA TURÍSTICA VALE DO LOBO DO ALGARVE, LDA.

FASE 1 - SUB-ZONA 3

REGULAMENTO

Artº 1º - Os lotes previstos nesta sub-zona possuem os números 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020/1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1042A, 1042B, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051 e 1052, indicados na planta de loteamento, destinando-se à construção de moradias unifamiliares isoladas.

Artº 2º - Os edifícios a construir não deverão ter mais de dois pisos, devendo o segundo ocupar, no máximo, 70% da área do primeiro.

§ - Único - Se o terreno o permitir, poderá admitir-se a execução de uma cave, desde que não ocupe mais de 50% da área do piso térreo.

Artº 3º - Os anexos deverão, quando possível, ser integrados na construção principal.

§ - primeiro - Quando desligados da construção principal, deverão os anexos constituir-se em agrupamentos com os de outros lotes contíguos, segundo solução a aprovar pela Câmara Municipal de Loulé

§ - segundo - O pé direito destes anexos não poderá exceder 2,50m.

Artº 4º - Na vedação dos lotes não poderão utilizar-se muros de alvenaria com altura superior a 0,70m e, de preferência, sebes vivas.

Artº 5º - No demais que não fique expresso neste regulamento, deverá ser observado o RGEU e demais posturas ou disposições da Câmara Municipal de Loulé, em vigor.

Artº 6º - Este regulamento poderá ser alterado em mais dos seus artigos, mediante a proposta da Empresa Turística de Vale do Lobo do Algarve, Lda., e aprovação da Câmara Municipal de Loulé.



